



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18034/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Emplaca Maringá e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo para transferência e emplacamento de veículos no Município de Maringá, com vistas ao aumento da arrecadação municipal do IPVA.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Emplaca Maringá**, com a finalidade de incentivar proprietários de veículos automotores residentes e/ou domiciliados no Município de Maringá a realizarem a transferência e o emplacamento de seus veículos para este Município.

Art. 2.º O incentivo previsto nesta Lei consistirá na restituição:

- I - do valor correspondente à confecção das placas do veículo;
- II - das taxas de transferência e emplacamento pagas pelo proprietário junto ao órgão competente.

§ 1.º O benefício será concedido apenas para veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 2.º O incentivo será concedido exclusivamente aos proprietários que comprovarem residência, domicílio profissional, empresarial ou eleitoral no Município de Maringá.

Art. 3.º A restituição será realizada após a efetiva transferência do veículo para o Município de Maringá, mediante requerimento protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com:

- I - cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV ou documento equivalente vigente);
- II - comprovante de pagamento das taxas de transferência e emplacamento;
- III - documento comprobatório da transferência expedido pelo órgão de trânsito competente;
- IV - documento oficial de identificação com foto e CPF;
- V - comprovante de residência ou domicílio no Município de Maringá.

Art. 4.º O pedido será analisado pelo órgão competente da Administração Municipal e será indeferido caso não sejam apresentados os documentos exigidos nesta Lei.

Art. 5.º A restituição será realizada mediante depósito em conta bancária de titularidade do requerente ou por outro meio legalmente admitido, no prazo de até 30 (trinta) dias após o

deferimento do pedido.

Art. 6.º O incentivo aplica-se exclusivamente às transferências realizadas após a vigência desta Lei.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as medidas necessárias para a regulamentação e execução do Programa Emplaca Maringá.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Programa Emplaca Maringá terá prazo de vigência de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo, caso constatado interesse público e impacto positivo na arrecadação municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de fevereiro de 2026.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 07/04/2026, às 14:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442045** e o código CRC **0318339E**.